Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 16 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 24 de janeiro de 2015

Prefeitura de Olinda deve regulamentar Estudo de Impacto de Vizinhança

MP recomenda que gestão se abstenha de aprovar novos empreendimentos de impacto até aprovação de projeto de lei

Atento ao desenvolvimento de Olinda e à distribuição dos espaços públicos e das atividades econômicas no município, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Prefeitura da cidade que encaminhe à Câmara de Vereadores um projeto de lei para regulamentar o instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, além de assegurar a realização de audiências públicas e consultas através da internet a fim de garantir ampla participação popular nos debates sobre o assunto.

O objetivo do MPPE é a ordenação e o controle da ocupação do solo, a fim de evitar a utilização inadequada dos imóveis e o descontrole da infraestrutura urbana. A instalação de empreendimentos que possam funcionar como polos geradores de tráfego e retenção especulativa de imóveis, entre outras ações, tende a causar impactos negativos no crescimento das cidades e no meio ambiente.

Nesse aspecto, a recomendação expedida pela promotora de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico de Olinda, Belize Câmara, serve também de alerta à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano olindense e à Câmara de Vereadores, já que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, ainda não regulamentado por lei municipal, é "formalidade imprescindível à política e ao planejamento urbanos" de acordo com o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257 de 2001).

Belize Câmara recomenda ainda que, durante a tramitação do projeto de lei, a gestão municipal se abstenha de aprovar novos empreendimentos de impacto em seu território. Tais empreendimentos permanecerão com a análise suspensa até a entrada em vigor da lei regulamentadora.

"O meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente e compreensiva também do meio ambiente construído, o qual nos cerca e condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade", considerou Belize Câmara. Segundo ela, deve haver "cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

Segundo a promotora, o Estatuto das Cidades garante o direito da população a cidades sustentáveis, "entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".

A recomendação também cita que se faz indispensável ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos que atendam ao interesse da coletividade e às características locais, assim como proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico da cidade.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

MP recomenda corrigir edital de seleção de professores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa, recomendou à presidência da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), em Palmares, providenciar imediatamente alterações no edital de seleção simplificada nº 01 de 2015.

De acordo com o promotor, o edital de seleção simplificada, publicado em 15 de janeiro, prevê a contratação temporária, por motivo de excepcional interesse público, de professores formados em diversas áreas. Ele recomendou que o período de inscrições seja alterado para 30 dias, já que o prazo disponibilizado inicialmente pelo edital foi de apenas cinco dias.

João Paulo Pedrosa Barbosa sustenta que um prazo tão pequeno entre a publicação do edital e o fim das inscrições representa ofensa aos princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade e universalidade, uma vez que impede que se dê o amplo conhecimento do processo seletivo para o maior número de interessados.

O curto prazo também poderia inviabilizar a participação de alguns candidatos porque não haveria tempo hábil para que eles dispusessem de recursos para pagar o valor de inscrição. "O prazo, compreendido entre os dias 16 e 20 de janeiro de 2015, é inferior ao prazo de 30 dias praticado em regra no ciclo remuneratório regular dos trabalhadores assalariados", explica o promotor de Justiça.

Outra irregularidade apontada pelo promotor de Justiça e que deve ser corrigida é a falta de previsão para inscrições pelas vias postal e presencial, sendo possível apenas por endereço eletrônico, o que também limita e restringe a participação dos candidatos.

O promotor identificou ainda ausência de isenção da taxa de inscrição para candidatos de baixa renda, assim como também não há a possibilidade de recursos por via postal. A interposição de recursos só poderia ser feita pessoalmente e dentro de 24 horas. "Tal previsão restringe o pleno e igualitário acesso à instância recursal do processo seletivo, afrontando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa", justifica.

Para sanar essas irregularidades João Paulo Pedrosa Barbosa recomendou a disponibilização de inscrições pelas vias postal e presencial, isenção de taxa para os candidatos que comprovarem ser de baixa renda, interposição de recursos pela via postal e a inclusão de uma segunda instância recursal para atender aos candidatos.

CONCURSO PARA PROMOTOR

Comissão publica notas das provas orais

A Comissão de Concurso do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial da sexta-feira (23) o resultado definitivo das provas orais, a mais recente etapa do concurso público para provimento de 15 cargos de promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto de 1ª entrância do MPPE. Os resultados individuais também podem ser consultados por meio da página da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), organizadora do certame.

Além de listar as notas dos 138 candidatos, a Comissão também fez a convocação para a etapa da inscrição definitiva, na qual os aprovados devem entregar a documentação descrita no item 1 do capítulo VI do edital nº 001 de 2014, que regulamenta o processo seletivo.

Para ingressar com o pedido da inscrição definitiva, os candidatos devem preencher o requerimento de inscrição, o termo de compromisso e a declaração, que foram publicados no Diário Oficial em anexo ao resultado das provas orais. Os três anexos, junto com a documentação requerida e os comprovantes das titulações do candidato, conforme discriminado no capítulo VII do edital, devem ser entregues pessoalmente à presidente da Comissão de Concurso entre os dias **2 e 6 de fevereiro, das 12 às 18h**.

Para os candidatos que optarem por enviar os documentos pelos Correios, a Comissão de Concurso aconselha a postagem por Sedex ou Aviso de Recebimento para a presidente da Comissão, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 208/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2015 - Coord. Circ., oriundo da 12º Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.939/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
17.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Ralile Baratas Júnior
24.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Ernando Jorge Marzola
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
17.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Emanuele Martins Pereira
24.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Ernando Jorge Marzola

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 209/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo protocolado sob nº 045774-0/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - FAZER RETORNAR a servidora **SEVERINA FRANCELINA DA SILVA**, Técnico de Nível médio, Matrícula PGJ n º 188.217-1, à Câmara Municipal de Paulista;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 210/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Márcia Bastos Balazeiro Coelho, do mês de janeiro de 2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 211/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Dispensar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.287/2012;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 151/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo-Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessoramento Técnico, em Matéria Administrativo-Constitucional, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 166/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.939/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

23.01.2015

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002057-5/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0002320-7/2015
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o SIIG nº 0000497-2/2015 para retificar o pedido, de modo que os 15 (quinze) dias sejam a partir de 21/01/2015, ficando o saldo para gozo a partir de 15/09/2015.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0002459-2/2015
Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0003299-5/2015
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

23.01.2015

Expediente n.º: 015/15
Processo n.º: 0003494-2/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 22.01.2015

Expediente n.º: 338/14
Processo n.º: 0000741-3/2015
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se os dias 06, 13 e 20/12/2014.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0001281-3/2015
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 283/14
Processo n.º: 0001469-2/2015
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0001505-2/2015
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0001509-6/2015
Requerente: **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0030/2015
Processo n.º: 0001602-0/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 008/2015
Processo n.º: 0001673-8/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 002/2015
Processo n.º: 0001677-3/2015
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria*

Expediente n.º: 01/2015
Processo n.º: 0001681-7/2015
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/2015
Processo n.º: 0001687-4/2015
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0001821-3/2015
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0002005-7/2015
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para conhecimento.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0002029-4/2015
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0002054-2/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0002091-3/2015
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0002154-3/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0002157-6/2015
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0002173-4/2015
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0002175-6/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: S/N/15
Processo n.º: 0002302-7/2015
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0002404-1/2015
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0002708-8/2015
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0002744-8/2015
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0002763-0/2015
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of ATMAD 11.15
Processo n.º: 0002901-3/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0002909-2/2015
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0002921-5/2015
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0002923-7/2015
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0002935-1/2015
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 55/15
Processo n.º: 0002939-5/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 48/15
Processo n.º: 0002942-8/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 51/1521
Processo n.º: 0002947-4/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 17/15
Processo n.º: 0002949-6/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 01/15
Processo n.º: 0002953-1/2015
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/1564/14
Processo n.º: 0002994-6/2015
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL 6º REGIÃO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para conhecimento e arquivamento.*

Expediente n.º: OF nº 03/2015
Processo n.º: 0003007-1/2015
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0003019-4/2015
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente SIIG nº 0059415-6/2014, em seguida, arquive-se tendo em vista desistência do pedido formulado pelo requerente.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0003024-0/2015
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0003027-3/2015
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: CGMP 0149/2015
Processo n.º: 0003041-8/2015
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 57/15
Processo n.º: 0003047-5/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 64/15
Processo n.º: 0003051-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 59/15
Processo n.º: 0003081-3/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 01/15
Processo n.º: 0003117-3/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0003120-6/2015
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	22
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	282
Comunicações de Afastamentos	75
Comunicações de Assunção/Reassunção	65
Comunicações Diversas	456

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	736	736
Diagnósticos das Promotorias	46	46
Relatórios do Júri	21	21
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	8	8
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	5
Sindicâncias	0	1	0
Solicitação de Informações	5	10	20
Expedientes Administrativos	5	2	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	4	4

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	2
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	5

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	472	143
Comunicações Internas	4	7
Outros	465	493

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 044/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 014/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0002275-7/2015;

RESOLVE:
I – Designar o servidor **ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA,** Técnico Ministerial, matrícula nº189.138-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados

a partir de 15/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA,** Técnica Ministerial, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 045 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 038/2014 da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0059046-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.935-4, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **13 dias**, contados a partir de 19/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RAISSA BEZERRA MONTEIRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 046/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 011/2015, da Corregedoria Geral, protocolada sob o nº 0002125-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FADILLA COSTA MACHADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.506-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANITA GUIMARÃES BURGOS**, Assist. de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 047/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.690-3, nas Promotorias de Justiça de Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 048 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 01/2015, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 000317-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA,** Técnica Ministerial, matrícula nº187.865-4, para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **10 dias**, contados a partir de 05/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, Téc. Nível Superior, matrícula nº 187.712-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 049 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2015, do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0000699-6/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JEMESSON DA SILVA RIBEIRO**, Assistente em Gestão Ambiental, matrícula nº189.536-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 12/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN,** Técnica Ministerial, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 050 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 07/2015, da Sede das Promotorias de Justiça do Paulista, protocolado sob o nº 0002480-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.699-7 para o exercício das funções de Secretária Ministerial , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 15/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.984-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 051 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 305/2014, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Palmares, protocolado sob o nº 0001641-3/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THALYSSON CARLOS FEITOSA,** Técnico Ministerial, matrícula nº 189.436-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO,** Analista Ministerial, matrícula nº 188.803-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 052 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 48434-5/2014,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **CHRISTIANE DIAS DA SILVA AMORIM,** matrícula nº 189.590-7, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 053 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 24122-2/2014,

RESOLVE:
I – Exonerar, a pedido, **TAMIRES SOUZA DE OLIVEIRA,** CPF nº 055.822.349-42, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 137/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para resolução do problema exposto nos presentes autos, diante da aparente omissão do Poder Público em enfrentar o tema;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na oferta do Teste de Clonidina pela Rede Assistencial SUS/PE;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Considerando a relação custo-benefício do Teste de Clonidina, oficie-se à SES/PE a fim de que seja avaliada a possibilidade de sua realização através da Rede Assistencial SUS/PE, informando a esta Promotoria acerca da sua viabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias.

Recife, 30 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2015
Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)";*

CONSIDERANDO notícia de fato relatando que os funcionários do Município do Recife, Sr. Inaldo Cavalcanti de Albuquerque e Sr. Valdemar Pedra Rica Filho, não comparecem para desempenhar suas funções de músico, recebendo remuneração indevida do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cargo, função, lotação, horário e local de expediente dos servidores municipais Inaldo Cavalcanti de Albuquerque (matrícula 316110) e Valdemar Pedra Rica Filho (matrícula 123586), bem como o nome do superior hierárquico;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Áurea Rosane Vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 046/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 046/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na construção de escola em uma praça pública no município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Reitere-se ofício nº 827/2014 a Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de janeiro de 2015.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Inquérito Civil nº 01/2004
Auto nº 2014/1761654

PORTARIA nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua presentante infra assinada, no exercício da titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016 foi proposta a implantação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial,estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implantada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01/2004, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar possíveis irregularidades na Assistência à Saúde neste município, no que tange à atenção básica quanto à qualidade dos serviços disponibilizados pelo Hospital Agamenon Magalhães;

CONSIDERANDO que pese a instauração do procedimento mencionado ter ocorrido há mais 01 (hum) ano, não houve a prorrogação das investigações em curso, conforme determina o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para a conclusão das investigações;

RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do art. 21, da RES-CSMP nº 001/2013.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria Geral para publicação no DOE;

2) Que sejam atendidas às sugestões ofertadas por meio do último parecer técnico presente nos autos, tomando-se com as seguintes providências:

a) que seja oficiado à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da XI GERES, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente um relatório atualizado da situação das emergências no município, no que se refere à presença de plantonistas, informando as especialidades médicas e a escala de plantão, bem como que sejam comprovadas as novas contratações de médicos e apresentado o Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências;

b) que seja oficiado à Secretaria de Saúde do Município para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente comprovantes das capacitações dos profissionais de saúde atuantes na Secretaria, voltadas à humanização do atendimento à saúde básica, bem como um relatório da situação da atenção básica no município, informando cobertura populacional, número de equipes de saúde da família e de PACS (e de equipes de saúde bucal), bem como áreas que por ventura ainda estejam descobertas, apresentando, neste caso, as justificativas;

Decorrido o cumprimento da providência acima delineada, volte-me os autos conclusos.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos.

Serra Talhada/PE, 16 de janeiro de 2014.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **Senhora Maria José Faustino**, brasileira, solteira, natural de Ribeirão-PE, nascida aos 16.10.1970, portadora do RG nº 4.268.921 SDS-PE, filha de José Pedro Faustino e Martina de Sales Faustino, residente na Margem da BR 101, km 83, nesta, **proprietária do estabelecimento comercial denominado "Casa de Show Bandeirante", popularmente conhecida como "Churrascaria e Pousada Bandeirante - Churral"**, situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ 13.708.647/0001-14, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1°: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual n° 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4°, § 2°)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1°, do Decreto n°28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de "paredões" trazidos pelos clientes,com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

ACORDAM:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: A compromissária obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual n° 12.789/2005 e Resolução n° 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, **deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante**;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.
Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Maria José Faustino
Compromissária

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **Senhor Humberto de Barros e Silva Neto**, brasileiro, casado, natural de Recife-PE, nascido aos 16.04.1968, portador do RG nº 2.585.120 SDS-PE, filho de Ivanildo de Barros e Silva e Terezinha de Jesus de Barros e Silva, residente na Margem da BR 101, km 81, nesta, **proprietário do estabelecimento comercial denominado "Posto Bandeirante Ltda"**, situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ 11.614.195/0001-86, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1°: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual n° 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4°, § 2°)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1°, do Decreto n°28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de "paredões" trazidos pelos clientes,com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: O compromissário obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual n° 12.789/2005 e Resolução n° 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, **deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante;**

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissário, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Humberto de Barros e Silva Neto
Compromissário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **Senhor Francisco de Assis Fonseca Bezerra**, brasileiro, solteiro, natural de Barreiros-PE, nascido aos 04.05.1963, portador do RG nº 2.783.355 SDS-PE, filho de Orlando Wanderley Bezerra e Maria de Lourdes Fonseca Bezerra, residente na Margem da BR 101, km 83, nesta, **proprietário do estabelecimento comercial denominado "Bar Bandeirante Temos Comida Caseira" popularmente conhecido como "Bar do Tico"**, situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ _____, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1°: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual n° 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4°, § 2°)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1°, do Decreto n°28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de "paredões" trazidos pelos clientes,com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: O compromissário obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual n° 12.789/2005 e Resolução n° 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissário, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Francisco de Assis Fonseca Bezerra
Compromissário

TESTEMUNHAS:

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2015
Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)";*

CONSIDERANDO notícia de fato relatando que os funcionários do Município do Recife, Sr. Inaldo Cavalcanti de Albuquerque e Sr. Valdemar Pedra Rica Filho, não comparecem para desempenhar suas funções de músico, recebendo remuneração indevida do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cargo, função, lotação, horário e local de expediente dos servidores municipais Inaldo Cavalcanti de Albuquerque (matrícula 316110) e Valdemar Pedra Rica Filho (matrícula 123586), bem como o nome do superior hierárquico;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Áurea Rosane Vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANKLIN FREIRE DE AQUINO BEZERRA e AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Procuradores do Município, que apresentarão o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA, o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, representado por SANDRO MARQUES DA SILVA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA, e o CONSELHO TUTELAR DE OURICURI, representado por CÍCERA DA SILVA MONTEIRO e IVONE BEZERRA DA SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Ouricuri/PE, no período de 27.01.2015 a 01.02.2015, realiza sua tradicional festa de padroeiro, denominada FESTA DE JANEIRO;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 27.01.2015 a 01.02.2015.

CAPÍTULO II – DO PRAZO
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 27.01.2015 a 01.02.2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Cláusula terceira – Providenciar, nos dias 27 a 30 de janeiro, às 4horas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes. No dia 31 de janeiro de março para madrugada do dia 01 de fevereiro, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, será às 5horas. No dia 01 de fevereiro o encerramento das festividades ocorrerá à meia noite.

Cláusula quarta – cadastrará três veículos com paredões de som, que serão liberados para serem ligados nos dias 27 a 29 de janeiro e 31 de janeiro a 01 fevereiro, das 17h às 21h, na Avenida Antônio Pedro da Silva, nas proximidades da Praça Frei Damião, sendo que nos dias 29 e 31 haverá tolerância de 30 minutos para os aparelhos de som serem desligados.

Cláusula quinta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula sexta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sétima – Instalar, nas proximidades dos polos de animação, no mínimo 30 banheiros públicos móveis. Havendo uma distância mínima de 10 metros, pelo menos, entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

Cláusula oitava - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula nona – Propiciar ao Conselho Tutelar a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, disponibilizando automóvel para os dias de festa, destacando motorista para conduzi-los;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima primeira – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte.

Cláusula décima segunda – Disponibilizar 15000 (quinze mil) unidades de vasilhames de plástico para o posto de comando da PM, donos de barracas e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público.

Cláusula décima terceira – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, bem como proibição de som após o encerramento dos shows;

Cláusula décima quinta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima sexta - orientar os responsáveis pela montagem da estrutura de palco, mesa de som e gerador de energia, bem como de máquinas de parque de diversão para obtenção do atestado de regularidade no Corpo de Bombeiros, cobrando dessas pessoas o referido documento antes do início das atividades;

Cláusula décima sétima – Controlar, por meio de expedição de autorizações (alvará), as pessoas que serão responsáveis pelos estacionamentos, com os respectivos locais de atuação, fiscalizando a prestação dos serviços;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR
Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Ouricuri/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e também os estacionamentos autorizados;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA V– DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS
Cláusula vigésima segunda - atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

Cláusula vigésima terceira - fiscalizar as instalações provisórias utilizadas para o evento;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

Cláusula vigésima quinta – orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quinta – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

Cláusula vigésima sexta - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO
Cláusula vigésima oitiva – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES
Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO
Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 21 de janeiro.

Promotor de justiça
Prefeito do município de Ouricuri/PE
Procuradores do Município
Representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
Conselheiras Tutelares do Município de Ouricuri/PE

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:

No dia 22.01.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 002478-3/2015
Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº153/2014
Processo nº 0002207-2/2015
Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 153/2014
Processo nº 0059357-2/2014
Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)- Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0002008-1/2015
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Plantão Ministerial (Conversão para Banco de Horas) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de plantão ministerial (converter em banco de horas), conforme relatório anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0002011-4/2015
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Plantão Ministerial (Conversão para Banco de Horas) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de plantão ministerial (converter em banco de horas), conforme relatório anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 002690-8/2015
Requerente: PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH
Assunto: Licença Eleitoral (Suspensão - Gozo)- Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de suspensão de 01 (um) dia de gozo de licença eleitoral, conforme pedido da requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 135/2014
Processo nº 0001436-5/2015
Requerente: VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 03 (três) dias de folga correspondente ao Banco de Horas, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000052-7/2015
Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 (um) dia de folga correspondente ao Banco de Horas, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000952-7/2015
Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 02 (dois) dias de folga correspondente ao Banco de Horas, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº007/2015- 6ª PJDC
Processo nº 0002319-6/2015
Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 (um) dia de folga correspondente ao Banco de Horas, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 007/2015-GAB/COORD/SGO
Processo nº 0002152-1/2015
Requerente: JAIRO PEREIRA DE OLIVIERA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0001383-6/2015
Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 02/2015
Processo nº 0001633-4/2015
Requerente: AMAURI LEÃO BRASIL
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 048/2014
Processo nº 0001264-4/2015
Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 001/2015-PJ
Processo nº 0002121-6/2015
Requerente: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 001/2015
Processo nº 0000915-6/2015
Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 008/201/CoordPJST
Processo nº 0002098-1/2015
Requerente: JOÃO BOSCO ALVES DE ARRUDA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 89/2014
Processo nº 0059463-0/2015
Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 113/2014
Processo nº 0000268-7/2015
Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ANDAMENTO DE PROCESSOS **Mês: DEZEMBRO/2014**

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	02	40	42	00	42	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação) Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	- 00 04	- 28 00	- 28 04	- 00 00	- 28 04	- 00 00	* CAOP – Sonegação Fiscal
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 34	- 34	- 00	- 34	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	35	35	00	35	00	
5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	36	36	00	36	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada) Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 17 00	- 00 32	- 17 32	- 00 00	- 04 32	- 13** 00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais * *Processos referentes ao mês de novembro/2014
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	55	08	63	00	10	53	*Licença médica de 01 a 15/12
8º – Dra.Andréa Karla Maranhão C. Freire	19	40	59	00	29	30	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	26	26	00	26	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	62	35	97	00	23	74	
11 º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	37	37	00	37	00	
12 º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	36	36	00	36	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	31	31	00	31	00	
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	- 00	- 34	- 34	- 00	- 34	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º- Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	00	37	37	00	37	00	
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	16	41	57	00	57	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (43) Cotas de Chefia
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação) **	- 00	- 16	- 16	- 00	- 15	- 01	* Assessoria Administrativa **Férias de 01 a 14/12
18º – Dra. Sueli Gonçalves de Almeida*	01	17	18	00	15	03	*Férias de 01 a 14/12
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	01	46	47	00	47	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	51	51	00	51	00	
TOTAL	**177**	**660**	**837**	**00**	**663**	**174**	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
270696-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	15/07/2014
273449-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	30/07/2014
346024-2	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
347796-7	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
347796-7	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
344714-3	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	11/09/2014
350538-0	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	25/09/2014
352031-4	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	07/10/2014
352765-5	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	07/10/2014
351538-4	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	07/10/2014
350627-2	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª. Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti	08/10/2014
353278-1	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva	09/10/2014
350566-4	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	14/10/2014
353891-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Drª Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30/10/2014
257148-2	Promotoria de Justiça de Bezerros	Dr. Daniel de Ataíde Martins	05/11/2014
353675-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	06/11/2014
352956-6	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	06/11/2014
246070-2	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	11/11/2014
326356-3	Promotoria de Justiça de Timbaúba	Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa	11/11/2014
358659-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	18/11/2014
322413-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	Drª Maria de Fátima de Araújo Ferreira	20/11/2014
361474-8	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	26/11/2014
360450-4	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Drª Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	26/11/2014
352806-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	27/11/2014
351733-9	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Maurílio Sérgio da Silva	16/12/2014
363678-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	17/12/2014
363148-1	Promotoria de Justiça de Paulista	Drª Camila Mendes de Santana Coutinho	17/12/2014
352862-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	Drª Sara Souza Silva	18/12/2014
359922-8	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	19/12/2014
359173-5	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	22/12/2014
316447-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	23/12/2014
345271-7	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Maurílio Sérgio da Silva	23/12/2014
366380-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23/12/2014
346408-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23/12/2014
355240-5	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira	23/12/2014*
328384-5	Promotoria de Justiça de Garanhuns	Dr. Welson Bezerra de Sousa	23/12/2014*

*Entregue no protocolo

Recife, 13 de janeiro de 2015

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)